

Lei nº. 516.

de 12 de junho de 1962

Dispõe sobre autorização para conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático neste município.

Artigo 2º - Poderá também a Prefeitura assinar contrato para administração de rede municipal de telefones automáticos com firma especializada, e que tenha mais de dez (10) anos de experiência em operação de serviço telefônico.

Artigo 3º - Além de outras condições julgadas necessárias, o Edital de Concorrência para o fim visado no artigo anterior deverá conter o número mínimo de aparelhos telefônicos a serem instalados, prazo da concessão e para a instalação e início do serviço, bem como exigibilidade de contrato referente a este.

Artigo 4º - Dentro de 3 (três) dias após a assinatura do contrato de concessão do serviço, o Poder Executivo baixará um decreto regulamentando o mesmo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de junho de 1962.

Prefeito Municipal
Nilo Jones Salim
Secretário da Prefeitura.